



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Licenças de uso para Ramais IP para os servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO vem aperfeiçoando sua operação, o que exige que suas estruturas estejam aptas a uma operação mais flexível, permitindo o fácil e seguro acesso através da rede interna ou através de conexões externas. As comarcas do TJMA, espalhadas pelo Estado do Maranhão, utilizam tecnologia ultrapassada, e faz-se necessário a modernização da rede de telefonia existente, que já opera em protocolo IP, através de suas plataformas existentes. A presente aquisição objetiva a ampliação de Ramais IP no sistema de Comunicação já existente, do fabricante Dígitro, modelo NGC VoIP Manager (número de série 785977), com vistas a possibilitar a melhoria dos serviços.

Desse modo, considerando que o Sistema de Comunicação do TJMA é da marca Dígitro, e que a empresa detém a exclusividade na fabricação dos equipamentos, na comercialização de produtos, licenças e serviços da sua marca, a contratação deve ser formalizada com a empresa Dígitro Tecnologia S/A.

Aliado ao já exposto, digno de nota ressaltar que as plataformas Dígitro possuem códigos-fontes padrões proprietários, ou seja, somente pessoas autorizadas e treinadas podem realizar a manutenção preventiva e corretiva de seus produtos, garantindo a segurança de utilizar um sistema de comunicação 100% nacional, que permite inclusive a criptografia das chamadas realizadas em sua comunicação IP.

Conforme atestado emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, a empresa Dígitro Tecnologia S.A é a única fornecedora dos produtos de sua marca e atua com

exclusividade no País, o fornecimento de equipamentos e produtos com tecnologia IP, ampliação de produtos de sua marca e linha de fabricação.

3. DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 Sugere-se que a contratação seja realizada na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme atestado/declaração de exclusividade.

4. DO OBJETO

Item	Descrição do bem ou serviço	QTD	UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Licenças de uso para Ramais IP para os servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão.	950	R\$ 49,00	R\$ 46.550,00
2	Módulo - Matriz VoIP	1	R\$ 6.156,00	R\$ 6.156,00
3	Implantação	1	R\$ 6.714,26	R\$ 6.714,26
Valor Total				R\$ 59.420,26

4.1 Especificação do objeto: Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, item 3.1.2.

4.2 Sobre a implantação:

4.2.1 A implantação compreende os seguintes processos:

a) Pré-instalação: Consiste na avaliação do local aonde será instalada a plataforma, para avaliação da infraestrutura necessária à implantação da solução, bem como a obtenção de dados das interfaces das operadoras, rede IP e demais informações de plano de numeração para a utilização do sistema, necessário à configuração otimizada dos recursos de acordo com a necessidade específica de cada cliente.

b) Planejamento: Avalia a solução a ser implantada, definindo cronograma de execução das atividades, e alocando os recursos necessários para as etapas previstas para a ativação da solução ao cliente.

c) Instalação física: Compreende a montagem física dos equipamentos, confecção de conectores, conexão à alimentação elétrica, conexão à rede Ip do cliente, conexão e testes no acesso para a telemanutenção do sistema.

d) Configuração: Nesta etapa é realizada a configuração de todas as facilidades adquiridas, mediante parâmetros disponibilizados pelo TJMA.

e) Testes: Trata-se da validação prática da solução configurada.

f) Treinamento operacional: Refere-se ao treinamento operacional básico, para capacitação dos usuários do sistema, de acordo com a contratação.

g) Ativação: É a partir desta etapa que os itens adquiridos pelo cliente são disponibilizados para operação real, com a migração do tráfego de chamadas para a utilização do sistema implantado.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O prazo de início da implantação da solução será de até 7 (sete) dias úteis, e fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

5.1.1 Disponibilidade da infraestrutura física necessária conforme pré-instalação realizada, até a data de entrega do equipamento no endereço de instalação do cliente.

5.1.2 Envio pelo TJMA das informações do documento de pré-instalação.

5.2. O prazo final para entrega dos produtos instalados será de, no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. O objeto será recebido no Fórum Desembargador Sarney Costa, em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal de Justiça, das 08h às 17h, mediante prévio agendamento, através dos telefones (098) 3198 4580 e e-mail: dirinformatica@tjma.jus.br

5.3 Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93;

5.3.1 O objeto será recebido, provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.2 Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante;

5.3.3 Será considerada recusa formal a não substituição do produto, após 02 (dois) dias úteis da sua rejeição ou devolução;

5.3.4 Serão recusados os produtos que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes ser glosados;

5.3.5 O objeto será recebido, definitivamente, no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade da solução e consequente aceitação do Contratante.

5.3.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5 A contratada se compromete a repor todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;

5.6 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da Contratada, em **parcela única**, informada na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

b) A Nota fiscal deverá conter o número da Conta – Corrente, Agência e Banco para crédito.

c) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

d) A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a

interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.3 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1 Após instalados e emitido o termo de recebimento definitivo, a garantia será de:

- a) 12 (doze) meses para Garantia do Equipamento e Acessórios. Esta Garantia abrange defeito(s) de fabricação, quando constatado pelos técnicos autorizados, e limita-se à responsabilidade de fornecer ou reparar módulos e peças do produto em fábrica (plataforma Dígito e acessórios) visando corrigir defeitos decorrentes de condições normais de uso do produto;
- b) 3 (três) meses para Garantia de Assistência Técnica.

8. DO REAJUSTE

8.1. O preço será irremediável pelo período de 12 (doze) meses. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

8.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores

ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, entretanto sua duração fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com eficácia a partir da publicação no DOE. Salvo se, integralmente empenhado até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Comunicar previamente ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

10.2 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

10.3 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto Contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

10.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

10.5 Executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas neste Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e no Contrato;

10.6 Quando da prestação da garantia, seguir as normas e políticas de segurança do CONTRATANTE;

10.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto;

11.3 Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.4 Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato;

11.5 Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

11.6 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

11.7 Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão e fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática e Automação TJMA. Os fiscais serão indicados em portaria específica.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

13.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

13.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V. A sanção de advertência de que trata o 14.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III. O valor das multas referidas no subitem 14.1, e no inciso II, do subitem 14.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE;

V. A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 14.2, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Compete às partes realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666/93;

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15. DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I A XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1 Aplicar-se-á o seguinte critério de sustentabilidade ambiental, para a presente contratação:

16.1.1. Adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo dessa medida é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

16.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

16.2 Considerando as orientações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da AGU disponibilizado no link [hp://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787), destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

18.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato (caso haja) contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

18.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

18.7 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

18.8. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do

acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

São Luís, 30 de novembro de 2022

Assinado de forma digital por GIVANILDO
MARQUES:72135816353
Dados: 2022.11.30 18:23:18 -03'00'

Givanildo Marques
Mat. 105155



Carlos Henrique de Oliveira Silva
Mat. 100941